



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



**EDITAL N° 60**  
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a autorização para celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando ceder servidores públicos municipais para atuarem perante o Foro Distrital de Guararema e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA**  
**E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2907**  
**De 12 de Dezembro de 2012**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de servidores públicos municipais, sem ônus para o Cessionário, para atuarem perante o Foro Distrital de Guararema.

**Art.2º** A Minuta do Convênio a ser celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo consta no Anexo Único desta Lei, que passa a fazer parte dela para todos os efeitos.

**Art.3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 12 DE DEZEMBRO DE 2012.**

  
**MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



## ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2907/2012

### MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de servidores públicos municipais, para atuarem junto ao Foro Distrital de Guararema, lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o **Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Foro Distrital de Guararema, Comarca de Mogi das Cruzes, **DR. XXXXXX**, portador do RG nº XXXX, e do CPF nº XXXX e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o **SR. XXXXXX**, portador do RG nº XXXX e do CPF nº XXXX, com autorização contida na **Lei Municipal nº XXXX**, de XX de XXXX de 2012, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o Município.

**1.1.1.** A cessão de servidores municipais de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

2.1. A designação dos servidores municipais será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores municipais cedidos, nos termos da autorização contida na **Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de 2012**, consignando, ainda, que os servidores municipais ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. O **CESSIONÁRIO**, com base na relação, solicitará da **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores municipais para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor municipal cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1.3. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. A carga horária dos servidores municipais deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. A frequência do servidor municipal cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor municipal, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor municipal, mediante prévia comunicação.

2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor municipal a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. Estar ciente de que o servidor municipal cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor municipal, segundo seu alvedrio.

3.5. O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor municipal para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca do município **CEDENTE**.

3.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**.

3.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor municipal cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor municipal cedido.



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores municipais cedidos.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor municipal cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. Certificar-se de que os servidores municipais cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.

4.4. Quando da emissão da relação dos servidores municipais a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio terá início a partir de janeiro de 2013, desde que já esteja devidamente formalizado, encerrando-se, conjuntamente, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo, em dezembro de 2016.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores municipais deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



## CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. O servidor municipal cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor municipal cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (3) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Guararema, XX de XXXX de 2012.

DR. \_\_\_\_\_

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DISTRITAL  
DE GUARAREMA DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

SR. \_\_\_\_\_

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA

## TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

R.G. \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

R.G. \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_